



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 038/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais para distribuição e uso interno na Unidade Básica de Saúde de Floreal, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1 - Os suplementos e fórmulas licitados deverão ser cotados e entregues com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	250	Alimento nutricionalmente completo enteral ou oral, normocalórica 1.2 cal/ml, normoproteica e normolipídica. Criada especialmente para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. 100% proteína de soja. Isento de fibras, lactose, sacarose e glúten. Apresentação: Frasco 1 Litro . Contendo: Proteínas: 14% ; Carboidratos: 56%; e Lipídios: 30%. - Referência/Requerida: Isosource Soya	FR	R\$ 20,87	R\$ 5.217,50
2	600	Alimento nutricionalmente completo 1.5 cal/ml com fibras para nutrição enteral ou oral, hipercalórico e normoproteica. Indicado na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes com maiores necessidades calóricas e/ou restrição de volume. Contendo: Proteína 17%; Carboidratos 41%; e Gorduras 42%. Apresentação: Frasco 1 Litro . Referência/Requerida: Isosource 1.5	FR	R\$ 31,11	R\$ 18.666,00
3	250	Fórmula enteral ou oral, nutricionalmente completa e balanceada com mix de lipídeos e baixo teor de gorduras saturadas, mínimo de 37g/L de proteína, com 28 vitaminas e minerais, ômega 3 e 6, fibras (10G/L), FOS e inulina ação dupla prebiótica. Isenta de glúten e lactose. Sabores, chocolate, morango, baunilha, banana, e outros sabores disponíveis. Lata de 400 gramas- Referência/Requerida: Ensure	Lata	R\$ 80,60	R\$ 20.150,00



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

4	150	Fórmula infantil para lactentes a partir do 6º mês de vida com proteínas lácteas (prebióticos, DHA e ARA, e nucleotídeos) - lata 800 gramas – Referência: Aptamil 2, ou Nan 2, ou Enfamil 2.	Lata	R\$ 67,09	R\$ 10.063,50
5	120	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses de vida com proteínas lácteas (prebióticos, DHA e ARA, e nucleotídeos) - LATA 800 GRAMAS - Referência: Aptamil 1, ou Nan 1, ou Enfamil 1	Lata	R\$ 67,32	R\$ 8.078,40
6	120	Fórmula infantil para condições de refluxo gástrico. Fórmula infantil em pó para lactentes de 0 a 12 meses de idade, indicada nos casos de regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico. - LATA 800 GRAMAS - Referência: Aptamil RR, NAN ESPESSAR, Similar ou Superior	LT	R\$ 78,38	R\$ 9.405,60
7	1500	Suplemento nutricional em pó, desenvolvido para adultos, com o objetivo de complementar a alimentação diária e fornecer nutrientes essenciais para a manutenção da saúde e bem-estar. Deverá apresentar por porção de 40g uma fórmula balanceada contendo no mínimo 28 vitaminas e minerais, incluindo cálcio, ferro, vitamina D e proteínas (mínimo de 9g por porção de 40g), que auxiliam na disposição, imunidade e saúde óssea. Isento de glúten, contém leite e derivados de soja, além de lactose. Disponível em lata de 400g nos sabores baunilha, chocolate, morango e banana. Produto com registro na ANVISA como alimento para fins especiais.. Referência/Requerida: Sustagen Adulto+	Lata	R\$ 58,90	R\$ 88.350,00
8	120	Leite Aptamil pro expert Pepti lata 800g (<i>Ordem Judicial</i>)	Lata	R\$120,05	R\$ 14.406,00
9	500	Suplemento nutricional em pó para auxílio no controle glicêmico de pessoas com diabetes tipo 2 ou com risco de desenvolvê-la, com fórmula normocalórica e balanceada, isenta de sacarose, glúten e lactose. Contendo no mínimo 15% de proteínas (60% proteína do soro do leite e 40% caseinato de cálcio e sódio), 39% de carboidratos de baixo índice glicêmico (maltodextrina e frutose) e 46% de lipídios (óleo de girassol alto oleico, óleo de canola, azeite de oliva e triglicerídeos de cadeia média), além de fibras alimentares (solúveis e insolúveis), vitaminas e minerais essenciais. Apresentação em lata com 400g , nos sabores: baunilha, chocolate e limão.	Lata	R\$ 83,72	R\$ 41.860,00



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

10	50	Produto com registro no Ministério da Saúde/ANVISA, classificado como alimento para fins especiais. Referência/Requerida: Glucerna SR Pó (Abbott) . Leite composto em pó à base de soja, enriquecido com vitaminas e minerais, destinado à alimentação de crianças a partir de 3 anos de idade, especialmente aquelas com restrições alimentares como intolerância à lactose, galactosemia ou alergia à proteína do leite de vaca (APLV). O produto deve ser isento de lactose, glúten e proteínas lácteas, apresentando formulação com maltodextrina, proteína isolada de soja, óleos vegetais (palma, colza, coco, girassol, milho), vitaminas (A, D, E, C, K, complexo B, ácido fólico, biotina) e minerais (ferro, cálcio, zinco, fósforo, selênio, iodo, cobre, magnésio, entre outros), conforme valores nutricionais compatíveis com os padrões recomendados. Apresentação em Lata de 800g A reconstituição deve ser feita com 6 colheres-medida (28g) para 180ml de água, resultando em bebida nutricionalmente equilibrada. Marca de referência: Milnutri Soja – Danone Nutricia ou equivalente.	Lata	R\$ 82,58	R\$ 4.129,00
----	----	---	------	-----------	--------------

1.2 - As execuções decorrentes do Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Floreal, mediante a emissão de requisição de fornecimento, ou documento equivalente.

1.3 - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o Município de Floreal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais, destinados à distribuição gratuita aos pacientes da atenção básica e ao uso interno da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Floreal-SP, conforme prescrição médica e protocolos nutricionais estabelecidos.

2.2 - A aquisição desses produtos justifica-se pela necessidade de manutenção do suporte nutricional adequado a pacientes em condições clínicas específicas, tais como desnutrição, doenças crônicas, distúrbios metabólicos, pós-operatórios, idosos acamados, entre outras situações que requeiram complementação alimentar por meio de fórmulas enterais e suplementos orais.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

2.3 - A modalidade de registro de preços é a mais adequada, considerando que a demanda por esses insumos é intermitente, variável e condicionada a prescrições médicas específicas, não sendo possível prever com exatidão os quantitativos mensais. Dessa forma, evita-se o desperdício de recursos públicos com a compra de produtos que possam vencer ou não serem utilizados, garantindo melhor planejamento orçamentário e logística de abastecimento sob demanda.

2.4 - Adicionalmente, ressalta-se que a continuidade do fornecimento desses itens é fundamental para a recuperação e manutenção do estado nutricional dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, sendo, portanto, medida essencial para a promoção da saúde, prevenção de complicações clínicas e redução de internações hospitalares.

2.5 - A contratação ora pretendida está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e observa os ditames da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como demais normativas aplicáveis à administração pública.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir suporte nutricional a pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, conforme prescrição médica, visando à promoção, recuperação e manutenção do estado nutricional e de saúde da população.

3.2 - A aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais encontra respaldo:

- a) Na Constituição Federal de 1988, artigo 196, que dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”;
- b) Na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), com destaque para o dever do poder público em garantir assistência terapêutica e nutricional;
- c) Na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente os artigos que tratam da adoção do sistema de registro de preços para contratações futuras e eventuais;
- d) No Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Lei nº 14.133/2021;
- e) Nas diretrizes da Atenção Básica à Saúde, conforme preconizado pelas normativas do Ministério da Saúde, incluindo a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), que orienta a oferta de ações e insumos nutricionais no SUS;
- f) Em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas emitidos pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, que indicam o uso de suplementos e fórmulas nutricionais para casos específicos, como desnutrição, doenças crônicas, pacientes acamados ou em reabilitação.

3.3 - Adicionalmente, a modalidade de Registro de Preços justifica-se pelo caráter eventual e imprevisível da demanda, sendo esta a forma mais eficiente para atender às



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

necessidades da Unidade Básica de Saúde sem comprometer a economicidade e a racionalidade dos gastos públicos.

4 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços será considerada o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços

Para a adequada prestação dos serviços objeto desta contratação, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Ser do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
- b) Não possuir sanções impeditivas para contratar com a Administração Pública;
- c) Estar regular junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- d) Apresentar comprovação de qualificação econômico-financeira conforme os critérios exigidos no edital, assegurando a idoneidade e a viabilidade da execução contratual;
- e) Possuir capacidade técnica comprovada para execução dos serviços propostos.

6.2. Obrigações Relativas à Execução Contratual

- a) A contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, logística e quaisquer outras necessárias, sem ônus adicional para a Administração;
- b) O fornecimento será realizado conforme solicitações efetuadas pelo departamento de saúde;
- c) Deverá ser obedecido o prazo de entrega dos produtos, conforme descrito na cláusula 7 deste Termo de Referência;
- d) A contratada deverá fornecer os produtos conforme especificado definidos no Termo de Referência, com rapidez, pontualidade e qualidade;
- e) A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis;
- f) Todos os produtos deverão atender, de forma rigorosa, aos padrões de qualidade e às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, observando integralmente a legislação vigente aplicável à fabricação, comercialização e fornecimento dos itens.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.3. Requisitos Técnicos Específicos

- a) Todos os produtos deverão estar regularmente registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com a sua categoria, nos termos da legislação vigente;
- b) A empresa fornecedora deverá apresentar, quando solicitado, cópias dos registros sanitários ou notificações válidas dos produtos, emitidos pela ANVISA;
- c) Os produtos deverão ser fabricados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes (ANVISA, MAPA ou outro, conforme o caso);
- d) As embalagens devem estar íntegras, lacradas, identificadas com número de lote, data de fabricação e validade, conforme normas da ANVISA;
- e) As embalagens primárias e secundárias devem garantir a proteção e a estabilidade do produto, evitando contaminações, danos físicos ou alterações de propriedades.
- f) Cada item deverá obedecer rigorosamente à composição nutricional declarada pelo fabricante, conforme constar no Termo de Referência e no edital;
- g) Os produtos devem conter tabela nutricional visível e de fácil leitura, com as seguintes informações mínimas: valor energético, proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais;
- h) Não serão aceitos produtos com modificações de formulação sem comunicação prévia e autorização da autoridade sanitária municipal;
- i) A Administração reserva-se o direito de eventualmente solicitar laudos técnicos, análises laboratoriais ou amostras dos produtos para verificação de conformidade com as especificações exigidas;

6.4. Da Subcontratação

- a) Não será admitida a subcontratação de nenhum dos itens ou serviços previstos no objeto da contratação.
- b) A empresa deverá comprovar atuação compatível com o objeto, demonstrando capacidade técnica e operacional própria para a execução de todos os serviços contratados.

6.5. Da Garantia Contratual

6.5.1 – Não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e as condições previstas neste instrumento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A Licitante Vencedora obriga-se à:

7.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

7.2 - Fornecer produtos de boa qualidade;

7.3 – Efetuar as entregas na Unidade Básica de Saúde do Município de Floreal no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pedido, situado à Rua Ferrucio Zanovello, nº 436, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, mediante a supervisão de servidor designado, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa dos materiais.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o licitante vencedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- a) A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 2 (dois) dias antes do prazo previsto para entrega.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.5 – O servidor deverá conferir os produtos, quanto a qualidade, validade e quantidade, conforme o pedido. Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a licitante vencedora deverá promover a substituição dos mesmos no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento. Na impossibilidade de serem substituídos, ou na hipótese de não serem os mesmos fornecidos, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- a) Efetuar a troca de produtos não aceitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos

7.6 - O Município se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior a 85% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, ressalvados os casos por interesse da Instituição onde o Município poderá autorizar o recebimento dos materiais com validade inferior a 85% de sua validade plena desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente a solicitação do UBS.

7.7 - Informar corretamente meios para receber os pedidos de acordo com as necessidades do departamento de saúde, conferir e acusar o recebimento das solicitações com previsão de entrega.

7.8 – Não serão cancelados itens por indisponibilidade temporária ou permanente até que a empresa contratada comprove que esgotou todas as possibilidades de aquisição e distribuição, inclusive a troca de marca, previamente autorizada pela Divisão de Saúde do Município.

- a) A solicitação de troca de marca requerida pela empresa vencedora será permitida apenas se a substituição for por materiais de qualidade similar ou superior, devendo ser solicitado por escrito, e previamente aprovada pela Divisão de Saúde do Município.

7.9 - A licitante vencedora não deverá se furtar em entregar ao Município alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada município prevista neste anexo, sob pena da ocorrência de inexecução contratual.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 – O licitante vencedor deverá cumprir todas as obrigações constantes da Ata de registro de Preços, ou documento equivalente, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15 – Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os produtos entregues.

8.16 – Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento das entregas dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.

9.2 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.

9.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade de sua execução, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

9.4 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.5 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.6 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, nos termos do Capítulo VI da Lei Municipal nº 212, de 14 de março de 2023, e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurando a conformidade da execução com os termos pactuados.

10.2 – A autoridade competente designará, por meio de Portaria ou outro instrumento formal, os seguintes responsáveis:

- a) Gestor do Contrato – agente público responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, sendo o elo entre a contratada e a Administração, com atribuições administrativas, como análise de pedidos de reajuste, aditivos, prorrogações e aplicação de penalidades;
- b) Fiscal Técnico – servidor ou equipe técnica responsável por acompanhar in loco a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos;
- c) Fiscais Setoriais – conforme §3º do art. 20 da Lei Municipal nº 212/2023, poderão ser designados representantes nos locais de execução dos serviços, especialmente em eventos realizados fora da sede da Administração, para garantir o controle efetivo e imediato da execução contratual.

10.3 – O modelo de gestão adotado seguirá a distinção de atividades entre gestão e fiscalização, conforme determina o §1º do art. 20 da Lei Municipal nº 212/2023, resguardando a independência e a clareza de atribuições sem comprometer o desempenho das ações de controle e acompanhamento.

10.4 – O(s) agente(s) fiscal(is) deverão manter registros das atividades desempenhadas, com emissão de relatórios periódicos sobre a execução contratual, incluindo:

- a) Conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado;
- b) Relato de falhas, atrasos ou desconformidades identificadas;
- c) Eventuais medidas corretivas adotadas pela contratada;
- d) Aprovação das entregas, quando atendidos todos os requisitos.

10.5 – Cabe ao gestor do contrato consolidar as informações prestadas pelos fiscais e adotar providências administrativas e legais quando necessário, inclusive proposição de sanções, glosas ou recomendações de rescisão, quando cabíveis.

10.6 – Os gestores e fiscais designados deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e economicidade, bem como atuar com base nas diretrizes de boas práticas de gestão e controle previstas nas normas municipais, federais e no Plano Anual de Contratações, se vigente.

11 – PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

11.2 – O pagamento poderá ser efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, ou:

- a) O departamento de compras e/ou departamento financeiro poderá solicitar o parcelamento da compra em até 4 (quatro) parcelas, com prazos de até 30 (trinta) dias entre as parcelas.

11.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

11.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

11.5 – Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@floreal.sp.gov.br.

11.6 - Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo e do Pregão.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, por REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2 - Forma de fornecimento

- a) O fornecimento do objeto será parcelado.

12.3 - Exigências de habilitação

- a) Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar toda a documentação relacionada na Clausula 8 do Edital.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 143-6 - MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Orçamentária
02 - EXECUTIVO



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

170 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programática

10 - Saúde

301 - ATENÇÃO BÁSICA

016 - Rede de Saude Municipalizada

2.018 - Manutenção na Saúde Pública

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação 310.0 - SAUDE-GERAL

Ficha: 144-9 - MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

170 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programática

10 - Saúde

301 - ATENÇÃO BÁSICA

016 - Rede de Saude Municipalizada

2.018 - Manutenção na Saúde Pública

Fonte de Recurso 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-
VINCULADOS

RAUL SCALON
Prefeito Municipal